

089

PROJETO DE LEI N.º /2011

Altera dispositivos da Lei nº 4.492, de 03 de outubro de 2006, que cria o Conselho Municipal do Idoso no Município de Pindamonhangaba.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 2º do artigo 4º da Lei nº 4.492, de 03 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

§2º Os Conselheiros, representantes do Poder Público, indicados pelos respectivos Secretários Municipais, de pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos, sendo preferencialmente:

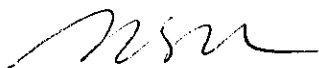
- 2(dois) – Secretaria de Saúde e Promoção Social;
- 1(um)- Secretaria de Educação e Cultura;
- 1(um)- Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
- 1(um) – Secretaria de Planejamento;
- 1(um) – Secretaria de Assuntos Jurídicos.”

Art. 2º Altera o § 6º do artigo 4º da Lei nº 4.492, de 03 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

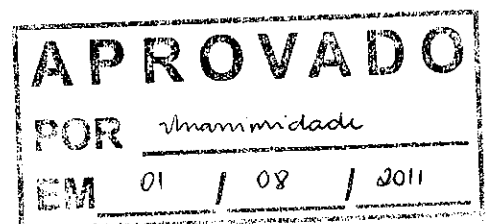
“§6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Processo Interno nº 10335/2011



9 F x 0 C - 01 assente



MENSAGEM N.º 068/ 2011

Altera dispositivos da Lei n.º 4.492, de 03 de outubro de 2006, que cria o Conselho Municipal do Idoso no Município de Pindamonhangaba.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que *“altera dispositivos da Lei n.º 4.492, de 03 de outubro de 2006, que cria o Conselho Municipal do Idoso no Município de Pindamonhangaba.”*

O presente projeto de Lei visa a alteração do §2º, do artigo 4º, para que conste no final do dispositivo a palavra “preferencialmente”, possibilitando assim a indicação de outros servidores, não necessariamente aqueles elencados no referido parágrafo.

A referida mudança facilitará na formação dos componentes do Conselho Municipal do Idoso, sendo composto por doze membros, sendo em número de seis membros indicados pelo Poder Público, cabendo ao órgão indicar seus respectivos suplentes.

Outra mudança refere-se ao mandato dos Membros do Conselho, sendo de 02 anos, facultada a sua recondução; quando antes era permitida uma única recondução, por igual período.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal